



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê – FABH-SMT**

**CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

**PORTARIA N° 02/2018**

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**, Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, no uso de suas regulares atribuições e Estatutárias e,

Considerando que o Artigo 4° da lei 10.020/98: “ Ficarà delegado as Agencias, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos (...) VII – Administrar a sub-conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia; VIII – Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia e domínio do Estado, na forma fixada pela Lei.”

Ainda nesse sentido o Decreto nº 50.667 de 30 de Março de 2006 que estabelece em seu artigo 21, parágrafo 2°, inciso III, que a Agência de Bacia junto com o Conselho de Orientação FEHIDRO – COFEHIDRO e o Agente Financeiro deverão estabelecer mecanismos para controlar os usuários inadimplentes.

Lembrando que a Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos CJ/SSRH em seu parecer nº 168/16 concluiu ser juridicamente possível que as fundações agências façam inclusão no CADIN Estadual dos usuários inadimplentes com relação a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Destacando que em seu Estatuto a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê estabelece no seu artigo 2, item b “A diretoria administrativa e financeira caberá: efetuar a cobrança pela utilização de recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros.”

Considerando, por último, que a Deliberação COFEHIDRO nº 191 de 05 de Março de 2018 estabeleceu diretrizes para a regularização de débitos de usuários inadimplentes em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**RESOLVE:**

Disciplinar o processo de regularização de débitos referentes a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias do



Sorocaba e Médio Tietê, com a sua inscrição no Cadastro informativo dos créditos não quitados dos Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Art. 1º O usuário pagador pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, será considerado inadimplente 01 (um) dia após o vencimento de boleto de cobrança emitido em seu nome ou razão social.

Parágrafo único: Iniciado a inadimplência do usuário, ele estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valo do débito acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Decreto nº 50.667.

Art. 2º O setor de cobrança da FABH-SMT adotará os seguintes procedimentos para a cobrança dos inadimplentes:

I – Comunicará o usuário inadimplente da existência de débitos e possível inclusão no CADIN caso não haja pagamento, por meio de ofício de cobrança com AR;

II- Após o receber o ofício, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para pagamento ou contraditório e ampla defesa.

III- Após 30 dias, contados da data do recebimento do ofício, a não quitação dos débitos acarretará na inclusão do usuário ao CADIN Estadual.

IV – Os débitos ainda poderão ser inseridos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 6º desta Portaria.

#### Dos Procedimentos de Negociação de Débitos

Art. 4º - O usuário poderá negociar o débito existente em parcela única ou requerer o parcelamento, formalizando o pedido com protocolo junto ao Diretor Administrativo e Financeiro da FABH-SMT.

§ 1º O cálculo da negociação do débito, seja em parcela única ou dividido, considerará a multa e os juros de mora previstos na legislação pertinente.



**Fundação Agência da Bacia  
Hidrográfica do Rio Sorocaba e  
Médio Tietê – FABH-SMT**

**CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

§ 2º Para parcelamentos de dívida com valor igual ou maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será obrigatório a assinatura de Confissão de Dívida e reconhecimento de obrigação entre as partes.

§ 3º O parcelamento de dívida, quando requerido pelo usuário, deverá obedecer a seguinte forma:

- I – Dívida até R\$ 100.000,00 em até 18 parcelas.
- II – Dívida entre R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00 em até 24 parcelas.
- III – Dívida entre R\$ 300.000,01 a R\$ R\$ 600.000,00 em até 30 parcelas.
- IV – Dívida entre R\$ 600.000,001 e R\$ 1.000.000,00 em até 36 parcelas.
- V – Dívida entre R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00 em até 48 parcelas.
- VI- Dívida acima de R\$ 2.000.000,01 em até 60 parcelas.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 5º Respeitando o parcelamento de 60 meses, caberá ao Diretor Financeiro, excepcionalmente e fundamentadamente adotar outras medidas de parcelamento.

§ 6º O não pagamento de qualquer parcela negociada estabelecerá novo estado inadimplência podendo até cancelar o termo de parcelamento e antecipar as parcelas vincendas.

Art. 5º O não pagamento de qualquer parcela pelo uso de recursos hídricos ou de qualquer parcela da negociação de débitos, acarretará na inclusão do usuário no CADIN, procedimento regido pela Lei nº 12.799 de 1º de Janeiro de 2008 e Decreto nº 53.455 de 19 de Setembro de 2008.

Parágrafo Único – O documento para inclusão e exclusão de usuário no CADIN será expedido e assinado pelo Presidente e Diretor Financeiro desta Fundação.

#### Dívida Ativa

Art. 6º Após inscrito o débito no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual e sua não regularização, o setor de cobranças da FABH-SMT instaurará processo administrativo para inserção do usuário no Sistema de Dívida Ativa.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de Julho de 2018.

Maria José Pinto Vieira de Camargo.  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA  
E MÉDIO TIETÊ FABH – SMT.